



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08050000222/14	23/04/2014 14:36:10	AGÊNCIA ESPECIAL DE MON

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00105002-0 / GERALDO JOSÉ DA SILVA	2.2 CPF/CNPJ: 081.322.166-87	
2.3 Endereço: RUA FANOR DE CARVALHO, 80	2.4 Bairro: SANTA RITA	
2.5 Município: MONTES CLAROS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.400-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00105002-0 / GERALDO JOSÉ DA SILVA	3.2 CPF/CNPJ: 081.322.166-87	
3.3 Endereço: RUA FANOR DE CARVALHO, 80	3.4 Bairro: SANTA RITA	
3.5 Município: MONTES CLAROS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.400-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Ponta do Morro	4.2 Área Total (ha): 73,5300	
4.3 Município/Distrito: MONTES CLAROS	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: R-10-1.893 Livro: 2.1.D Folha: 49 Comarca: MONTES CLAROS		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 635.111	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.146.207	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,78% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
7. Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
637153	8145516	SAD-69	23K	Flo. Est. Semi. Subm. Sec. Med	15,9800
Total					15,9800
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					15,4200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			7,2100	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204			7,9972	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			4,9784	ha	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204			18,2186	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					4,9784
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					4,9784
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	634.850	8.146.000	
Reg. Reserva Legal - Relocação - Portaria 204	SIRGAS 2000	23K	635.000	8.145.650	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Pecuária					7,2100
Total					7,2100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA			68,93	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção, do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 23/04/2014
- " Data do pedido de informações complementares 16/07/2014
- " Data de entrega das informações complementares 00/00/0000
- " Data da emissão do parecer técnico: 23/05/2014

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a regularização para a intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com objetivo de supressão da cobertura nativa com destoca em uma área de 7,21ha, caracterizada como Cerrado, visando a implantação de pastagem e Relocação de parte da Reserva Legal de uma área 15,98ha de Cerrado na Fazenda Ponta do Morro, município de Montes Claros, devidamente averbada sob o AV. 11- M.1.893 em 15-03-2005.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel rural situado no lugar denominado na Fazenda Ponta do Morro, município de Montes Claros/MG, com área documental de 73,53ha, correspondente a 1,83825 módulos fiscais.

A topografia da área é caracterizada predominantemente com plana com declividade acentuada ao longo da grotas/barrocas.

O solo da propriedade apresenta caracterização de Argilossolos Vermelho Eutrófico com textura areno-argilosa.

Área de Preservação Permanente é representada pelo córrego Riacho do Fogo e grotas/barrocas situadas no interior da propriedade, conforme planta topográfica anexa ao processo.

A cobertura florestal predominante o aspecto fisionômico de Cerrado e Floresta Estacional Decidual de Mata Seca em estágio média a avançado.

A Reserva Legal propriedade é composta de 15,98ha de Cerrado, devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis. O empreendedor está solicitando de relocação de parte da Reserva Legal para uma área 7,9972ha de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca, área localizada ao longo do córrego Riacho do Fogo. A relocação da mesma haverá uma ganho ambiental tanto qualitativo/quantitativo em relação a área atualmente averbada, conforme Inventário anexo ao processo.

Segundo o Inventário, a Reserva Legal atual averbada, possui um volume de 13,8550m³/há lenha e a área a ser relocada, composta de 7,9972ha de Floresta estacional de Mata Seca em estágio média a avançado, localizada ao longo do córrego Riacho do Fogo, apresenta com um volume de 74,3060m³/há lenha nativa, volume bem superior a área atualmente averbada.

Espécies vegetais predominantes: Cagaíta, tingui, unha d'anta, arapua, jacarandá, barbatimão, maria mole, jatobá, murici, sambaíba, aroira, candeio, chifre de novilho, pitomba, vinhático, jabuticaba brava, etc.

Espécies animais da fauna silvestre que possivelmente frequentam a região, segundo informações: Gambá, veado, siriema, coelho, codorna, tatu, cobras, etc.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O município de Montes Claros apresenta 39,78% de cobertura de vegetação nativa:

A propriedade apresenta 100% de cobertura florestal nativa de Cerrado.

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas-ZEE, a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Integridade da fauna: Muito alta em relação aos invertebrados;
- Integridade da flora: Média.
- Vulnerabilidade do solo a Erosão: Alta.

O empreendedor requer a supressão de cobertura vegetação nativa em uma área de 7,21ha de Cerrado para alteração do uso do solo, com objetivo de implantação de pastagem, porém está sendo recomendado alteração do uso do solo em apenas 4,9748ha de Cerrado na propriedade denominada Ponta do Morro, localizada na zona rural de Montes Claros Claros/MG.

Segundo o Inventário Florestal pg. 07, o rendimento do material lenhoso da área de 4,9748ha de Cerrado recomendada para intervenção ambiental é de 13,8550m³/há de lenha, totalizando um volume de 68,9258m³ de lenha nativo.

5. Conclusão:

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental em uma área de 4,9748ha de Cerrado com alteração do uso do solo supressão da cobertura nativa com destoca, visando a implantação de pastagem e relocação da Reserva Legal de uma área 15,98ha de Cerrado para dois áreas distintas uma composta de 10,2214há de Cerrado e 7,9972ha de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca áreas a ser averbada no Cartório de registro de Imóveis de Montes Claros, conforme Termo Responsabilidade de preservação de Reserva Legal emitido pelo NRRRA/Montes Claros, referente a Faz Ponta do Morro, município de Montes Claros, pertencente ao Sr. Geraldo José da Silva.

6. Validade:

*Prazo recomendado para o vencimento do DAIA, dois anos após a aprovação pela COPA, quitações dos emolumentos devidos, registro da propriedade no CAR e regularização da Reserva Legal junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de reserva Legal emitido pelo NRRRA/Montes Claros/SUPRAM-NM.

Obs.:

*As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA - SUPRAM NM.

*Legislação: Lei Estadual 20.922/13 e Decreto 46.336/13.

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo o proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Construir aceiros ao longo dos limites da propriedade e Reservas Legais;
- Respeitar os limites da área demarcado para intervenção ambiental, conforme planta topográfica anexa ao processo;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícola na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
- Preservar 50 árvores/há para sombreamento;
- Fazer a construção e conservação de aceiros no entorno da área de reserva Legal e área de Preservação Permanente;
- Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões na área de intervenção supracitada;
- Implantar a pastagem tão logo tenha concluído o desmate da área recomendada par intervenção;
- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente.
- Os resíduos da intervenção deverão ser incorporados ao solo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HELIO ALVES DO NASCIMENTO EM AE - MASP:

14. DATA DA VISTORIA

sextá-feira, 9 de maio de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

PARECER JURÍDICO

Nº. 158/2014 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA, (processo nº 08050000222/14) conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

Trata-se o presente de uma solicitação de relocação de Reserva Legal e de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, onde o empreendedor, Geraldo José da Silva, requer a relocação da reserva legal em uma área de 7,9972ha e a supressão de uma área de 7,21ha no imóvel denominado "Fazenda Ponta do Morro", visando o exercício da atividade de pecuária.

O imóvel rural encontra-se devidamente registrado no Ofício do 2º Registro de Imóveis de Montes Claros sob a matrícula nº 1.893, possuindo área total de 73,53 ha e reserva legal averbada com área de 15,98 ha.

O empreendedor apresentou Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13.

3. Relocação da Reserva Legal

O empreendimento em questão, conforme constatado pelo técnico responsável, atende às possibilidades de Relocação de Reserva Legal elencadas na legislação, consoante preceitua a Lei nº 20.922 de 2013, sendo ambientalmente viável:

Art. 24. Considera-se Reserva Legal a área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos desta lei, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e da biodiversidade, abrigar a fauna silvestre e proteger a flora nativa.

(...)

Art. 27. O proprietário ou o possuidor do imóvel rural poderá alterar a localização da área de Reserva Legal, mediante aprovação do órgão ambiental competente.

§ 1º A nova área de Reserva Legal proveniente da alteração a que se refere o caput deverá localizar-se no imóvel que continha a Reserva Legal de origem, em área com tipologia vegetacional, solo e recursos hídricos semelhantes ou em melhores condições ambientais que a área anterior, observados os critérios técnicos que garantam ganho ambiental, estabelecidos em regulamento.

Em vistoria à propriedade, o técnico certificou que a relocação de parte da reserva legal para outra área ocasionará um ganho ambiental, tanto no aspecto quantitativo quanto qualitativo. Dessa forma, o responsável técnico decidiu-se por realizar a relocação da reserva legal, para duas áreas distintas, uma composta de 10,2214ha de Cerrado e outra de 7,9972ha de Floresta Estacional Decidual de Mata Seca, totalizando 18,2186ha de reserva legal, cujo termo de responsabilidade de averbação já foi encaminhado ao cartório, conforme ofício de fls. 84.

4. Supressão

Segundo o técnico Hélio Alves do Nascimento, a área da propriedade é classificada como pertencente ao Bioma Cerrado, tendo sugerido, em seu parecer, o deferimento da intervenção ambiental na área de 4,9748ha.

Denota-se ainda do parecer técnico, em razão da supressão de vegetação, que ocorrerá rendimento lenhoso, ao qual deverá ser dada destinação correta, de acordo com a Lei 20.922/2013, vejamos:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo encontra-se instruído corretamente de acordo com a documentação exigível pela legislação e não há óbices, segundo o parecer técnico, para a concessão da autorização para supressão de 4,9748ha de vegetação. Se autorizada, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, e em especial a preservação de todas as árvores distribuídas entre espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTE, que não poderão ser suprimidas, nos termos da Lei 20.308/12 e outras que de qualquer forma restrinjam o corte dessas árvores.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição do DAIA.

5. Conclusão:

ISTO POSTO, tendo em vista o parecer técnico, conclui-se que há viabilidade jurídica para a relocação da reserva legal feita, e sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca de 4,9748ha nos LIMITES PROPOSTOS PELO PARECER TÉCNICO, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão do DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno, devem ser entranhadas aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSE AUGUSTO DE CARVALHO NETO - 135368/MG



José Augusto de Carvalho Neto
Gestor Ambiental
SUPRAM NM - Masp 136417

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 4 de agosto de 2014

José Augusto de Carvalho Neto
Gestor Ambiental - Jurídico
SUPRAM NM - Masp 136417